

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-feira, 11 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0637

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI Nº 1891/2014

Define Lotes Rurais como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, os seguintes imóveis:

I—Lote Rural nº 08 (oito), da Gleba nº 23-DV do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 44.370,00m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil trezentos e setenta metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 21.274, Livro 2, Ficha 1, de propriedade do Senhor Valdir Zambon, portador do CPF n.º 335.044.589-68 e esposa;

II—Lote Rural nº 08-A-1 (oito-A-um), da Gleba nº 23-DV do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 21.630,00m<sup>2</sup> (vinte e um mil seiscentos e trinta metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 16.785, Livro 2, Ficha 1, de propriedade do Senhor Valdir Zambon, portador do CPF n.º 335.044.589-68 e esposa;

III—Lote Rural nº 08-C (oito-C), da Gleba nº 23-DV do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 14.670,00m<sup>2</sup> (quatorze mil seiscentos e setenta metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 16.786, Livro 2, Ficha 1, de propriedade do Senhor Valdir Zambon, portador do CPF n.º 335.044.589-68 e esposa;

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as áreas descritas no art. 1º da presente lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referidas áreas, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—Pr, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod105294